



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.542/06

Institui a “Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo” e aprova o Regimento Interno do Orçamento Participativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o contido no inciso II do artigo 8º, no artigo 9º e no artigo 10 da Lei Municipal nº 4.062, de 3 de agosto de 2006, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2007 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de comissão de trabalho destinada à mobilização, organização, deliberação e acompanhamento das decisões no âmbito do Orçamento Participativo;

CONSIDERANDO o resultado do processo de eleição popular realizada no curso das reuniões plenárias do Orçamento Participativo; e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer instrumentos institucionais para a ação dos animadores e participantes do processo do Orçamento Participativo, notadamente o Regimento Interno do Orçamento Participativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a **Comissão do Orçamento Participativo – CORPO** com a incumbência de promover a mobilização, a discussão e a deliberação dos assuntos relativos ao processo de elaboração do Orçamento Participativo, bem como de acompanhar a execução orçamentária das prioridades apontadas pelo Orçamento Participativo contidas na lei que estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2007.

§ 1º. A **Comissão do Orçamento Participativo – CORPO** será assim composta:

I – membros titulares indicados pelo Poder Executivo:

Nome	Registro Geral nº	Órgão
Ivo Reseck	23827785-9	S.M.G.A
João Mendes dos Santos	3751672	Gabinete Vice-prefeito
José de Almeida	9046094-7	S.M.I.E.O.S
Edson Barbosa	12.598.048-6	S.M.P.G.O
Creuza dos Santos	10498224-x	S.M.S
Ivan Rubens Dário Junior	20879153-x	S.M.G



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Nome	Registro Geral n°	Órgão
Luís Cláudio Messa Longo	786791	S.M.G
José Alberto dos Santos	5.319.951-0	S.M.D.S.P.V

II – membros suplentes indicados pelo Poder Executivo:

Nome	Registro Geral n°	Órgão
Antônio Carlos Pereira de Souza	18118392	S.M.E
Carmem Lúcia Lorente	9705496	S.M.G
Edson Samio Kimura	7397236-8	S.M.I.E.O.S
Aldecir Fernandes do Rego Jr	22311088-7	S.M.C
Dercy Aparecida Bacini	10757286	S.M.S
Wagner Vicente da Silva	6000407-1	S.M.D.E.T.N.T
Fabiane Pizzirani	26700467-9	S.M.G
Antonio Agostinho de Oliveira	13210093-9	S.M.G

III – membros titulares eleitos pela sociedade civil:

Nome	Registro Geral n°
Gilmar Neris Coriolano	16636164-1
Francisco Lucivaldo da Silva	37541243-8
Vera Lucia Martins Cano	32241603-6
Reginaldo Antonio dos Santos	3562026
Paulo Roberto Ferreira Pinto	4598624
Mário Idalino da Silva	16848718
Josefa Filomena da Silva Coelho	17678434-2
Onadir Silva de Lima	3870092-8
Cássia Aparecida da Silva	43957800-0
Maria Gorete da Silva	140647247
Ernesto Moisés	26137591-x
Arrones Dainez Junior	17001871-4
Geraldo Magela Nunes	19659318-5
José Edson de Oliveira	22390055-2
Antonio Brás da Silva	20870582
Osli Barroso de Oliveira	8281044
Wladimir Dela Torre	11282228
Nelson Eiiti Murai	8760790
Edineide Moraes de Santana	13247695



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Nome	Registro Geral n°
Hilda Alvernas do Prado	12442097
Aluísio Ferreira	31256776
Pedro Soares Ferreira	12193383-0
Normando Brasilino de Souza	15479404
Alexandro Gomes Barbosa	24318476-1

IV – membros suplentes eleitos pela sociedade civil:

Nome	Registro Geral n°
Gilvânia Torres Barbosa	30255164-5
Irene Neves da Silva	18301382
Paulo Carneiro da Silva	12981826-4
Pedro Araujo de Macedo	9615647
Conceição Aparecida de Almeida Afonso	8998034
Ana Rosa Constantino Caratin	12193752
Risomar Nascimento dos Santos	22670867-6
Valter Mota de Souza	11491638
Gilson de Lima Ferreira	20712458-9
Antonio Carlos dos Santos Fernandes	25439904-6
Elias João Estaunsia	11281002
Sérgio Serrano da Corte	16991787-3
Raimundo Nonato Souza Nascimento	35612374-1
Alan Carlos Alves	23136622-x
Oscar Valim de Paula	16997524-1
José Maria de Lima	8803324-7
Miriam Batista de Oliveira	11778214-2
Ricardo Wagner de Miranda Diniz	22036616
Ramon C. Freire Mariz	30450195-5
Emanuel Oliveira Martins	10155120-4
Jurandir Marques da Silva	35559198-4
Armando Dante Zanette	30443116-3
José Antonio Alves Maropo	10280754
Maria Barbara F. S. Da Silva	35035282-3

§ 2º. A participação de pessoas que não fazem parte do quadro de servidores municipais na composição da **Comissão do Orçamento Participativo – CORPO** é atividade honorífica, não implicando no recebimento de quaisquer valores,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

vantagens ou benefícios ou ainda na existência de vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 2º. Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Orçamento Participativo de que trata o Art. 10 da Lei Municipal nº 4.062 de 3 de agosto de 2006, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Orçamento Participativo é considerado parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Suzano, 08 de Dezembro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

WALLACE RIBEIRO PRATA

Secretário Municipal de Gestão Administrativa



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.542/06

“REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO I - Das Definições Gerais

Art. 1º. A Prefeitura de Suzano adota o planejamento participativo no orçamento público municipal, contribuindo com a ampliação da democracia por meio do controle social sobre a administração pública e da participação popular direta.

Art. 2º. O Orçamento Participativo é o processo de participação direta da população na elaboração do planejamento e execução orçamentária no Município de Suzano, regulamentado e disciplinado pelo presente Regimento Interno, em obediência aos Art.s 9º e 10 da Lei Municipal nº 4.062, de 3 de agosto de 2006 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

§ 1º. Nas discussões e deliberações no âmbito do Orçamento Participativo deve-se garantir a livre e democrática manifestação dos participantes nos debates.

§ 2º. O território é o critério para a organização do Orçamento Participativo, devendo o Município ser organizado em 12 (doze) regiões.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Governo oferecer condições para o adequado desenvolvimento das atividades do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO II – Das Instâncias de funcionamento

Art. 4º. - São instâncias de funcionamento do Orçamento Participativo:

- I. a fase externa, que compreende:
 - a) Reuniões Preparatórias;
 - b) Plenárias Regionais Deliberativas.
- II. a fase interna, que compreende:
 - a) Secretaria Executiva;
 - b) Assembléia Geral;
 - c) Fórum dos Representantes;
 - d) Conselho do Orçamento Participativo – CORPO.

Parágrafo único. À Assessoria Técnica de Implementação do Orçamento Participativo incumbe a animação do processo do Orçamento Participativo, enquanto instrumento de participação popular.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III - Das Reuniões Preparatórias

Art. 5º. As Reuniões Preparatórias são espaços democráticos e abertos à ampla participação para informação e formação visando qualificar a intervenção popular nas Plenárias Regionais Deliberativas.

§ 1º. Sua convocação é de livre iniciativa, principalmente da sociedade civil;

§ 2º. Cabe à Secretaria Executiva do Orçamento Participativo promover o maior número possível de reuniões preparatórias;

Art. 6º. São objetivos das Reuniões Preparatórias:

- I. estimular a participação popular nas Plenárias Regionais Deliberativas;
- II. apresentar o ciclo de funcionamento do Orçamento Participativo;
- III. levar as peças de planejamento orçamentário municipal ao conhecimento da população, especialmente a Lei Orçamentária Anual (LOA), e discuti-las.

CAPÍTULO IV - Das Plenárias Regionais Deliberativas

Seção I – Das discussões e definição de demandas

Art. 7º. A Plenária Regional Deliberativa é o espaço de participação direta para discussão e deliberação de questões do Orçamento Participativo que tem os seguintes objetivos:

- I. dar publicidade ao processo do Orçamento Participativo;
- II. dar transparência às ações do Poder Público municipal;
- III. prestar contas das demandas do Orçamento Participativo;
- IV. discutir e votar as demandas;
- V. eleger 1 (um) conselheiro(a) e representantes para as demais fases do Orçamento Participativo.

Art. 8º. Em cada uma das plenárias deliberativas serão votadas 3 (três) demandas que serão submetidas à análise do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO.

Art. 9º. As indicações das demandas votadas nas Plenárias Regionais Deliberativas serão encaminhadas para estudo preliminar das áreas técnicas do governo e para apontamento inicial de custos.

Parágrafo único. O Conselho do Orçamento Participativo – CORPO fará a priorização das demandas e a definição do plano de investimento.

Seção II – Dos Representantes e Conselheiros

Art. 10. Tem direito a votar e a ser votado todo participante nas Plenárias Regionais Deliberativas que reúna todas as seguintes condições:

- I. resida na região da plenária;
- II. possua idade eleitoral;
- III. apresente-se como candidato no momento da votação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o local de residência do candidato, será solicitado comprovante.

Art. 11. A representação das regiões do Orçamento Participativo na Assembléia Geral e no Fórum dos Representantes obedecerá à proporção de 2 (dois) representantes eleitos por grupos de trabalho.

§ 1º. Os participantes da plenária se organizarão em grupos de trabalho com 30 (trinta) pessoas;

§ 2º. O registro das candidaturas ao Conselho do Orçamento Participativo – CORPO acontecerá nos grupos de trabalho;

Art. 12. O candidato mais votado em cada Plenária será eleito para o Conselho do Orçamento Participativo – CORPO.

Parágrafo único. A suplência obedecerá à ordem decrescente estabelecida no resultado da votação.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo

Art. 13. Denomina-se Secretaria Executiva do Orçamento Participativo o grupo de governo que atuará no Orçamento Participativo.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Governo e à Assessoria Técnica de Implementação do Orçamento Participativo articular a Secretaria Executiva do Orçamento Participativo.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva do Orçamento Participativo:

- I. propor o calendário do Orçamento Participativo;
- II. propor a regionalização do Orçamento Participativo;
- III. dar todo o suporte e os subsídios necessários ao funcionamento do Orçamento Participativo;
- IV. tornar público o Orçamento Participativo e seus resultados;
- V. participar do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO por meio dos indicados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VI – Do Fórum dos Representantes e da Assembléia Geral

Art. 16. O Fórum dos Representantes é espaço de participação dos representantes eleitos nas Plenárias Regionais Deliberativas para discussão das questões do Orçamento Participativo.

Art. 17. Cabe ao Fórum de Representantes:

- I. manter informada a região sobre as questões relativas ao Orçamento Participativo;
- II. manter sempre atualizado seu cadastro junto ao Conselho do Orçamento Participativo – CORPO;
- III. colaborar na mobilização popular;
- IV. reunir-se sempre que convocado pelo Conselho do Orçamento Participativo – CORPO.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 18. Denomina-se Assembléia Geral a primeira reunião do Fórum dos Representantes, e tem por objetivos:

- I. eleger 12 (doze) conselheiros e os respectivos suplentes para o Conselho do Orçamento Participativo – CORPO;
- II. conhecer o conjunto das prioridades eleitas nas Plenárias Regionais Deliberativas.

Art. 19. Encerrada a Assembléia Geral, o espaço de participação dos representantes denomina-se Fórum de Representantes.

CAPÍTULO VII - Do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO

Art. 20. O Conselho do Orçamento Participativo – CORPO é o espaço de participação dos conselheiros para discussão e deliberação de questões pertinentes ao Orçamento Participativo.

Art. 21. São objetivos do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO:

- I. encaminhar ao Chefe do Poder Executivo municipal o plano de investimentos para apreciação e inclusão no projeto de lei do orçamento anual;
- II. acompanhar a execução do plano de investimentos do Orçamento Participativo incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III. manter informados os representantes e a região sobre as questões do Orçamento Participativo;

Parágrafo único. Entende-se por plano de investimentos do Orçamento Participativo o documento com as deliberações finais do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO acerca da compatibilização entre as prioridades eleitas nas Plenárias Regionais Deliberativas e o cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

Art. 22. Compete ao Conselho do Orçamento Participativo – CORPO:

- I. discutir os projetos de Plano Plurianual (PPA), de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Lei Orçamentária Anual (LOA) a serem enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal;
- II. definir o plano de investimento e encaminhá-lo do Chefe do Poder Executivo municipal;
- III. propor, se necessário, a alteração do Regimento Interno;
- IV. acompanhar a execução das obras ou programas decididos no âmbito do Orçamento Participativo;
- V. convocar a Caravana do Orçamento Participativo, conforme capítulo VIII deste Regimento Interno;
- VI. promover, ao final do exercício financeiro, avaliação de todo o Orçamento Participativo, bem como, determinar o encaminhamento das providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento do processo.

Art. 23. O Conselho do Orçamento Participativo – CORPO tem a seguinte composição:

- I. 12 (doze) conselheiros eleitos nas Plenárias Regionais Deliberativas, sendo 1 (um) por Plenária;
- II. 12 (doze) conselheiros eleitos na Assembléia Geral dentre os representantes;
- III. 8 (oito) conselheiros indicados pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 24. Os suplentes ao Conselho do Orçamento Participativo – CORPO serão assim definidos:

- I. 12 (doze) conselheiros eleitos nas Plenárias Regionais Deliberativas, sendo 1 (um) por Plenária e obedecendo à ordem de votação;
- II. 12 (doze) conselheiros eleitos na Assembléia Geral obedecendo à proporcionalidade regional;
- III. 8 (oito) conselheiros indicados pelo Poder Executivo.

Art. 25. Na eleição para o Conselho do Orçamento Participativo – CORPO, que ocorrerá durante o mês de julho, é permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros eleitos para o Conselho do Orçamento Participativo – CORPO durará até a posse dos conselheiros eleitos no exercício seguinte.

Art. 26. São direitos dos Conselheiros:

- I. receber formação e capacitação técnica para o bom desempenho de suas funções;
- II. votar e ser votado nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. exigir o cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho do Orçamento Participativo – CORPO;
- IV. ter acesso às informações necessárias para a deliberação;
- V. convidar os integrantes da Administração Municipal e dos Conselhos Municipais instituídos para esclarecer questões técnicas sempre que necessário.

Art. 27. São deveres dos Conselheiros:

- I. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II. eleger a Coordenação na primeira reunião ordinária do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO;
- III. comunicar a Coordenação do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO, com 2 (dois) dias de antecedência, eventuais ausências nas reuniões ordinárias;
- IV. manter a população da sua região permanentemente informada das discussões do Orçamento Participativo;
- V. realizar, pelo menos bimestralmente, reunião com os representantes e com a população da sua respectiva Região;

Art. 28. A primeira reunião ordinária do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO será conduzida pelo Assessor Técnico para Implementação do Orçamento Participativo com o apoio da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo e terá como pauta prioritária a eleição de sua Coordenação.

Art. 29. A Coordenação é paritária e composta por 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º. Empossado o Conselho do Orçamento Participativo – CORPO, a Secretaria Executiva do Orçamento Participativo dará o suporte necessário à Coordenação.

§ 2º. Os coordenadores serão eleitos por maioria simples.

Art. 30. – São atribuições da Coordenação:

- I. convocar de forma transparente, com antecedência mínima de 48 horas, propor a pauta e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO;
- II. coordenar e planejar as atividades do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III. convidar os integrantes dos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário;

IV. convocar o Fórum de Representantes;

V. encaminhar ao Chefe do Poder Executivo municipal o plano de investimentos sempre na primeira semana do mês de setembro.

Art. 31. As reuniões do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO serão públicas, sendo permitida a livre manifestação dos participantes acerca dos assuntos em pauta, respeitada a ordem de inscrição que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos.

§ 1º. O direito a voto no Conselho do Orçamento Participativo – CORPO é exclusivo dos Conselheiros, ou dos suplentes na ausência do titular.

§ 2º. O Conselho do Orçamento Participativo – CORPO estabelecerá o calendário de suas reuniões ordinárias.

Art. 32. O Conselho do Orçamento Participativo – CORPO poderá formar grupos de trabalho temáticos ou macro-regionais.

Art. 33. – As reuniões do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO serão iniciadas com a presença mínima de 16 (dezesesseis) Conselheiros.

Art. 34. Serão substituídos os Conselheiros que não comparecerem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO.

Art. 35. O Conselho do Orçamento Participativo – CORPO poderá convidar pessoas a prestar esclarecimento sobre matérias que são objeto de apreciação do Conselho.

CAPÍTULO VIII - Da Caravana Do Orçamento Participativo

Art. 36. A Caravana do Orçamento Participativo tem por objetivo:

I. conhecer as realidades locais e as prioridades eleitas nas Plenárias Regionais Deliberativas;

II. contribuir para o intercâmbio das realidades regionais e a realidade do Município;

III. integrar representantes e conselheiros.

Conselho do Orçamento Participativo –

CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais

Art. 38. Todo participante do Orçamento Participativo deverá cumprir e exigir o cumprimento do Regimento Interno.

Art. 39. É vedado aos ocupantes de cargos eletivos e aos ocupantes de cargo de livre provimento na Prefeitura ou na Câmara Municipal o direito de ser votado no Orçamento Participativo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 40. Os trabalhos realizados no Orçamento Participativo não serão remunerados.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho do Orçamento Participativo – CORPO.

Art. 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.